



ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de solução expográfica destinada à implantação de Exposição Permanente no Memorial Madredeense da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, compreendendo a análise do espaço físico, análise e organização do conteúdo histórico disponibilizado pela Administração, curadoria, concepção expográfica, organização e desenvolvimento da narrativa histórica, elaboração do projeto expográfico e gráfico, produção e fornecimento dos elementos que comporão a exposição, transporte, instalação, montagem, acabamentos, ajustes e entrega final da solução em condições adequadas de utilização, segurança, acessibilidade, conservação e visitação.

1.2. A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, previamente definidos, diretamente relacionados às características, necessidades e resultados esperados da contratação.

1.3. A solução a ser apresentada pelos licitantes deverá demonstrar capacidade de transformar o conteúdo histórico, documental e fotográfico disponibilizado pela Câmara em uma exposição permanente organizada, didática, acessível, visualmente coerente, tecnicamente adequada e compatível com o espaço físico existente.

1.4. Não será exigida, na fase de julgamento, a elaboração de projeto executivo completo, detalhamento construtivo integral ou produção definitiva de elementos expográficos. A proposta técnica deverá apresentar solução conceitual e metodológica suficiente para permitir a avaliação objetiva da capacidade do licitante, sem antecipar integralmente os produtos que serão desenvolvidos durante a execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **técnica e preço**, nos termos dos arts. 33, IV, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O critério foi adotado em razão da natureza predominantemente intelectual, técnica e criativa do objeto, que envolve curadoria, organização narrativa, concepção expográfica, desenvolvimento de solução visual e espacial, produção especializada e instalação.



2.3. A contratação admite soluções técnicas, metodológicas e criativas distintas, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo.

2.4. A classificação final será determinada pela maior pontuação obtida mediante ponderação das notas atribuídas à proposta técnica e à proposta de preço.

2.5. A distribuição da pontuação será a seguinte:

Componente de avaliação	Pontuação máxima	Peso
Proposta Técnica	100 pontos	70%
Proposta de Preço	100 pontos	30%
Pontuação Final	100 pontos	100%

2.6. A adoção da ponderação de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço justifica-se pela relevância da qualidade da solução intelectual, narrativa, expográfica e técnica para o atendimento do interesse público, sem afastar a necessidade de economicidade e vantajosidade na contratação.

2.7. A ponderação observará a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

- **NF** = Nota Final;
- **NT** = Nota Técnica;
- **NP** = Nota de Preço.

2.8. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota Final, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação, aceitabilidade, classificação e demais condições estabelecidas no edital.

3. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação será realizada em etapas sucessivas:

- I – análise formal da documentação da proposta técnica;
- II – avaliação da proposta técnica conforme os critérios e subcritérios deste Anexo;
- III – atribuição da Nota Técnica;



IV – verificação da nota técnica mínima;

V – análise e julgamento das propostas de preço das licitantes tecnicamente classificadas;

VI – cálculo da Nota de Preço;

VII – cálculo da Nota Final;

VIII – classificação das propostas;

IX – aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

3.2. A Administração poderá estabelecer, no edital, a apresentação inicial simultânea das propostas técnica e de preço, observando-se a sistemática operacional definida para a Concorrência Eletrônica.

3.3. A avaliação técnica será realizada antes da utilização da nota de preço para fins de classificação final, preservando-se a objetividade, a isonomia e a independência entre as duas dimensões de julgamento.

3.4. Somente serão consideradas, para fins de pontuação, as informações e os documentos efetivamente apresentados dentro do prazo e da forma estabelecidos no edital.

3.5. A ausência de documento exigido para determinado critério poderá resultar na atribuição de zero ponto naquele item, sem prejuízo da eventual desclassificação quando a documentação ausente constituir requisito obrigatório da proposta.

4. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

4.1. A proposta técnica será avaliada por comissão ou banca de avaliação designada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A comissão deverá ser composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou agentes públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a participação de profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto, quando necessário e devidamente justificado.

4.3. Os integrantes da comissão deverão possuir conhecimento ou experiência compatível, para que seja possível a avaliação;

4.4. Antes do início dos trabalhos, cada integrante deverá declarar a inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação às licitantes participantes.

4.5. A comissão deverá avaliar as propostas de forma independente, fundamentada e vinculada aos critérios estabelecidos neste Anexo.



4.6. A avaliação deverá ser registrada em ficha individual de julgamento, contendo a pontuação atribuída, a justificativa correspondente e, quando aplicável, a indicação dos documentos que fundamentaram a nota.

4.7. Após as avaliações individuais, a comissão consolidará as notas em ata ou relatório de julgamento.

4.8. A comissão não poderá atribuir pontuação com base em critérios não previstos neste Anexo, nem considerar aspectos subjetivos desvinculados do objeto, tais como reputação genérica, preferência estética pessoal ou conhecimento prévio da empresa.

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica deverá conter, no mínimo:

- I – documento de apresentação da solução proposta;
- II – declaração de compreensão do objeto e das necessidades institucionais;
- III – metodologia de desenvolvimento e execução;
- IV – proposta conceitual de narrativa histórica e organização do conteúdo;
- V – proposta preliminar de solução expográfica;
- VI – descrição da adequação ao espaço físico;
- VII – medidas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e manutenção;
- VIII – cronograma preliminar de execução;
- IX – indicação da equipe técnica responsável, quando exigida pelo edital;
- X – documentos comprobatórios da experiência e capacitação técnica, quando utilizados como fator de pontuação;
- XI – demais documentos expressamente previstos no edital.

5.2. A proposta técnica deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e suficiente para permitir a comparação entre as licitantes.

5.3. Não serão consideradas, para fins de pontuação, informações genéricas que não demonstrem sua aplicação ao objeto específico da Câmara Municipal.

5.4. A proposta técnica deverá respeitar as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao espaço físico, circulação, acessibilidade, integridade do imóvel, preservação da Galeria dos Ex-Vereadores e fornecimento do conteúdo histórico pela Câmara.



6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Nota Técnica será composta pelos seguintes critérios:

Item	Critério	Nota Máxima
1	Compreensão do objeto e da necessidade institucional	15
2	Metodologia de desenvolvimento e execução	15
3	Proposta conceitual e narrativa histórica	20
4	Solução expográfica preliminar e adequação do espaço	20
5	Equipe técnica e capacidade de execução	10
6	Acessibilidade, segurança, sustentabilidade e durabilidade da execução	10
7	Experiência comprovada em trabalhos semelhantes	10
Total		100

7. CRITÉRIO 1 – COMPREENSÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL

Pontuação máxima: 15 pontos.

7.1. Será avaliada a capacidade da licitante de demonstrar compreensão específica da necessidade de implantação da Exposição Permanente do Memorial Madredeense.

7.2. A avaliação deverá considerar:

Item	Subcritério	Pontuação máxima
1	Compreensão da finalidade institucional e cultural do Memorial	5
2	Identificação dos objetivos da exposição e do público alvo	4
3	Compreensão das características do espaço	3
4	Identificação dos principais desafios de execução e integração com o local	3
Total		15

7.3. A proposta deverá demonstrar que a licitante compreende que o Memorial não se limita à instalação de painéis, mas envolve a construção de uma experiência de visitação capaz de comunicar a história do Município e da Câmara Municipal.



8. CRITÉRIO 2 – METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO

Pontuação máxima: 15 pontos.

8.1. Será avaliada a metodologia proposta para desenvolvimento da solução, desde da ideia da apresentação da primeira reunião até a entrega da exposição instalada.

8.2. A avaliação deverá considerar:

Item	Subcritério	Pontuação máxima
1	Clareza e coerência da proposta narrativa e sua execução	4
2	Capacidade de organização cronológica do conteúdo	4
3	Adequação da linguagem ao público visitante e à comissão	4
4	Integração entre texto, imagem, elementos gráficos e espaço	3
Total		15

8.3. A metodologia deverá apresentar, de forma objetiva a compatibilização entre criação, produção e instalação;

8.4. Não serão pontuadas metodologias compostas apenas por declarações genéricas de cumprimento contratual.

9. CRITÉRIO 3 – PROPOSTA CONCEITUAL DE NARRATIVA HISTÓRICA

Pontuação máxima: 20 pontos.

9.1. Será avaliada a capacidade da licitante de propor uma organização narrativa preliminar para apresentação da história de Madre de Deus de Minas, desde sua origem até o período atual.

9.2. A proposta deverá considerar que os documentos, fotografias e informações históricas serão fornecidos pela Câmara, cabendo à contratada sua organização, contextualização e transformação em conteúdo expográfico.

9.3. A avaliação deverá considerar:

Item	Subcritério	Pontuação Máxima
1	Clareza e coerência da solução proposta	5



2	Capacidade de organização cronológica ou temática do conteúdo	4
3	Adequação da linguagem ao público visitante	3
4	Integração entre texto, imagem, elementos gráficos e espaço	4
5	Valorização da identidade histórica e institucional local	4
Total		20

9.4. Não será exigida, nesta fase, pesquisa histórica definitiva ou redação completa de todos os textos da exposição.

9.5. A proposta deverá apresentar apenas diretrizes conceituais suficientes para demonstrar a capacidade de estruturação da narrativa.

9.6. A pontuação não será atribuída com base na preferência subjetiva da comissão por determinada interpretação histórica, mas na coerência, clareza, pertinência e viabilidade da proposta apresentada.

10. CRITÉRIO 4 – SOLUÇÃO EXPOGRÁFICA PRELIMINAR E ADEQUAÇÃO AO ESPAÇO

Pontuação máxima: 20 pontos.

10.1. Será avaliada a capacidade da licitante de propor solução expográfica compatível com o espaço destinado à exposição.

10.2. A proposta deverá considerar, especialmente:

I – corredor/rampa interna de acesso ao Plenário;

II – circulação de pessoas;

III – largura variável do espaço;

IV – altura útil variável;

V – existência da Galeria dos Ex-Vereadores;

VI – necessidade de preservação das condições de segurança e acessibilidade;

VII – possibilidade de utilização de paredes, teto, piso e demais elementos existentes, conforme viabilidade técnica;

VIII – necessidade de manutenção e durabilidade da solução.

10.3. A avaliação deverá considerar:



Item	Subcritério	Pontuação máxima
1	Adequação da solução ao espaço físico e às restrições existentes	5
2	Organização visual e espacial da exposição	4
3	Compatibilidade com circulação, segurança e acessibilidade	4
4	Coerência entre os elementos físicos, gráficos e narrativos	3
5	Viabilidade de produção, montagem e manutenção	4
Total		20

10.4. A proposta deverá apresentar, preferencialmente:

I – conceito visual preliminar;

II – descrição da organização espacial;

III – indicação dos tipos de elementos que poderão ser utilizados;

IV – diretrizes de integração entre textos, imagens e recursos gráficos;

V – descrição da estratégia de circulação e leitura;

VI – representação esquemática, croqui, referência visual ou outro recurso que permita compreender a solução.

10.5. Não será exigida quantidade fixa de painéis, materiais ou equipamentos, pois a solução definitiva deverá ser desenvolvida durante a execução contratual, após análise técnica do espaço.

10.6. A ausência de imagem ou croqui não implicará automaticamente desclassificação, desde que o edital não o estabeleça como documento obrigatório; contudo, a ausência de elementos suficientes para compreensão da solução poderá resultar em pontuação reduzida.

10.7. Ressalta-se que não será admitido projeto realizado totalmente por IA.

11. CRITÉRIO 5 – EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Pontuação máxima: 10 pontos.

11.1. Será avaliada a composição e a qualificação da equipe indicada para execução do objeto, observada a pertinência entre a formação ou experiência dos profissionais e as atividades previstas.



11.2. A avaliação deverá considerar:

Item	Subcritério	Pontuação máxima
1	Qualificação e experiência do profissional responsável pela coordenação técnica	3
2	Qualificação e experiência em expografia, museologia, arquitetura, design ou produção cultural	3
3	Qualificação da equipe de redação, curadoria ou organização de conteúdo	2
4	Qualificação da equipe de produção, montagem ou instalação	2
Total		10

11.3. A comprovação poderá ser realizada mediante currículos, portfólios, certificados, registros profissionais, contratos, atestados ou outros documentos admitidos no edital.

11.4. A licitante poderá indicar profissionais que acumulem funções, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional dessa acumulação.

11.5. Não será exigida a manutenção de todos os profissionais no quadro permanente da empresa.

11.6. A equipe indicada na proposta deverá ser efetivamente disponibilizada para execução do contrato, admitida substituição por profissional de qualificação igual ou superior, mediante anuência da Administração.

11.7. A pontuação deste critério não poderá ser utilizada para exigir número excessivo de profissionais ou forma específica de vínculo empregatício sem justificativa técnica.

12. CRITÉRIO 6 – ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, SUSTENTABILIDADE E DURABILIDADE

Pontuação máxima: 10 pontos.

12.1. Será avaliada a capacidade da proposta de incorporar medidas que assegurem o uso adequado, seguro, acessível e durável da exposição.

12.2. A avaliação deverá considerar:

Item	Subcritério	Pontuação máxima
1	Medidas de acessibilidade e legibilidade das informações	3



2	Medidas de segurança e preservação da circulação	2
3	Sustentabilidade e uso racional de materiais	2
4	Durabilidade, facilidade de manutenção e substituição de elementos	3
Total		10

12.3. Serão considerados, quando tecnicamente aplicáveis:

- I – legibilidade dos textos;
- II – adequação de contraste, tamanho e organização visual;
- III – prevenção de obstáculos e riscos à circulação;
- IV – escolha de materiais adequados ao ambiente;
- V – redução de desperdícios;
- VI – possibilidade de reparos e substituição de elementos;
- VII – facilidade de limpeza e conservação;
- VIII – minimização de impactos sobre o imóvel existente.

13. CRITÉRIO 7 – EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TRABALHOS SEMELHANTES

Pontuação máxima: 10 pontos.

13.1. Será avaliada a experiência anterior da licitante na execução de trabalhos compatíveis ou semelhantes ao objeto.

13.2. A comprovação deverá ocorrer mediante atestados de capacidade técnica, contratos, declarações de contratantes, portfólios e outros documentos admitidos no edital.

13.3. Para fins de pontuação, poderão ser considerados trabalhos que envolvam uma ou mais das seguintes atividades:

- I – elaboração ou execução de projetos expográficos;
- II – implantação de memoriais, museus ou exposições permanentes;
- III – produção de exposições históricas, culturais ou institucionais, temporárias ou permanentes;
- IV – organização e apresentação visual de acervos documentais e fotográficos;
- V – produção gráfica e instalação de elementos expositivos.

13.4. A pontuação poderá ser atribuída conforme a seguinte tabela:



Quantidade do subcritério	Pontuação
0 Nenhum trabalho compatível com comprovação	0
1 Trabalho semelhante	3
2 Trabalhos semelhantes	5
3 Trabalhos semelhantes	7
4 ou + Trabalhos semelhantes	10

13.5. Para fins de pontuação, trabalhos semelhantes deverão apresentar compatibilidade com a natureza do objeto, não sendo suficiente a apresentação de experiências genéricas em serviços administrativos, comunicação visual comum, impressão isolada ou fornecimento de materiais sem relação com solução expográfica.

13.6. A Administração poderá exigir, no edital, que a experiência seja comprovada por documentos que indiquem, de forma suficiente, o objeto, o contratante, o período de execução e a identificação da empresa responsável.

13.7. A experiência utilizada para fins de habilitação técnica deverá ser disciplinada de modo a evitar exigências desnecessárias ou duplas contagem indevida de requisitos.

14. METODOLOGIA DE ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS

14.1. A comissão atribuirá nota a cada subcritério considerando a qualidade e a consistência das informações apresentadas.

14.2. Para os subcritérios avaliados qualitativamente, será utilizada a seguinte escala:

Grau de atendimento	Percentual da pontuação máxima do subcritério
Não atende	0%
Atende de forma insuficiente	25%
Atende parcialmente	50%
Atende adequadamente	75%
Atende plenamente	100%

14.3. A comissão deverá fundamentar a atribuição de notas ;

14.4. Não serão atribuídos pontos intermediários com base exclusivamente em impressão subjetiva.

14.5. A pontuação de cada subcritério será multiplicada pelo percentual correspondente ao grau de atendimento.



14.6. A Nota Técnica será obtida pela soma das pontuações atribuídas a todos os critérios.

14.7. Exemplo:

- Critério com pontuação máxima de 4 pontos;
- Proposta considerada “adequada”, correspondente a 75%;
- Pontuação atribuída: 3 pontos.

15. NOTA TÉCNICA MÍNIMA

15.1. Para que a proposta seja considerada tecnicamente classificada, a licitante deverá obter, no mínimo, **60 pontos de um total de 100 pontos** na avaliação técnica.

15.2. Além da nota mínima global, a proposta deverá atender aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

15.3. A obtenção da nota técnica mínima não garante a vitória da licitação, uma vez que a classificação final dependerá também da pontuação de preço.

15.4. A proposta que não alcançar a nota técnica mínima será desclassificada, sem participação na etapa de cálculo da pontuação final.

15.5. A exigência de nota técnica mínima tem por finalidade assegurar que somente propostas capazes de atender adequadamente à complexidade do objeto participem da classificação final, assim atendendo ao objetivo da concorrência em contratar a melhor solução para a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

16. DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS

16.1. A comissão ou o agente de contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações apresentadas na proposta, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

16.2. As diligências poderão ser utilizadas para:

I – confirmar informações documentais;

II – esclarecer inconsistências formais;

III – verificar a autenticidade de atestados ou documentos;

IV – solicitar esclarecimentos sobre metodologia ou solução apresentada;

V – confirmar a compatibilidade de profissionais indicados.



16.3. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a apresentação posterior de proposta técnica inteiramente nova ou para alterar substancialmente o conteúdo originalmente apresentado.

16.4. Eventuais esclarecimentos deverão ser formalizados e juntados aos autos, assegurando-se tratamento isonômico às licitantes.

17. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Pontuação máxima: 100 pontos. Peso: 30%.

17.1. A proposta de preço será avaliada separadamente da proposta técnica.

17.2. Será atribuída a maior pontuação à proposta que apresentar o menor preço global válido e aceitável entre as licitantes tecnicamente classificadas.

17.3. A Nota de Preço será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = (MPV / PP) \times 100$$

Onde:

- **NP** = Nota de Preço;
- **MPV** = Menor Preço Global Válido entre as propostas classificadas;
- **PP** = Preço Global da Proposta Avaliada.

17.4. A proposta de menor preço válido receberá 100 pontos.

17.5. As demais propostas receberão pontuação proporcionalmente menor, conforme a fórmula estabelecida.

17.6. Exemplificação:

Licitante	Preço Global	Nota de preço (NP=(MPV/PP) x 100)
A	R\$ 100.000,00	100 (menor preço global)
B	R\$ 120.000,00	83,33 (conforme fórmula)
C	R\$ 150.000,00	66,67 (conforme fórmula)

17.7. O preço global deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicável:

I – mão de obra;

II – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

III – deslocamentos;

IV – materiais;



V – produção gráfica;

VI – equipamentos;

VII – transporte;

VIII – montagem;

IX – instalação;

X – ferramentas;

XI – seguros;

XII – tributos;

XIII – despesas administrativas;

XIV – garantia e assistência técnica;

XV – demais custos necessários à entrega integral da solução.

17.8. A proposta de preço deverá observar o orçamento estimado pela Administração e as condições estabelecidas no edital.

17.9. Serão desclassificadas as propostas de preço:

I – que não atenderem às exigências formais do edital;

II – que apresentarem preço inexequível, quando assim demonstrado conforme os parâmetros legais e editalícios;

III – que superarem o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando houver previsão de sigilo ou divulgação desse limite no edital;

V – que condicionarem o preço a eventos futuros ou variáveis não previstas no edital.

17.10. A análise de inexequibilidade deverá observar a natureza predominantemente intelectual e especializada do serviço, não podendo ser aplicada de forma automática ou dissociada das características efetivas do objeto.

18. CÁLCULO DA NOTA FINAL

18.1. Após a obtenção da Nota Técnica e da Nota de Preço, será calculada a Nota Final de cada licitante classificada.

18.2. Será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{NT} \times 0,70) + (\text{NP} \times 0,30)$$

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica



NP: Nota de Preço

Exemplo:

Nota técnica 90 e nota de preço 80

$$NF = (90 \times 0,70) + (80 \times 0,30)$$

$$NF = 63 + 24 = 87 \text{ Pontos}$$

18.3. A maior pontuação final não afastará a necessidade de verificação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante vencedora, conforme exigências do edital, que ocorrerá após a definição do vencedor.

19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal.

19.2. A Administração não poderá utilizar critérios adicionais de desempate que não estejam previstos na legislação ou no edital.

20. REGISTRO DO JULGAMENTO

20.1. O julgamento deverá ser formalizado por meio de relatório ou parecer técnico da comissão de avaliação.

20.2. O documento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação das licitantes avaliadas;
- II – relação dos critérios e subcritérios utilizados;
- III – pontuação atribuída em cada item;
- IV – justificativa das notas atribuídas;
- V – indicação da Nota Técnica;
- VI – indicação das propostas tecnicamente desclassificadas, quando houver;
- VII – registro da Nota de Preço;
- VIII – cálculo da Nota Final;
- IX – classificação final;
- X – identificação e assinatura dos membros responsáveis pela avaliação.



21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os critérios deste Anexo deverão ser reproduzidos no edital ou nele expressamente incorporados, de modo que todas as licitantes tenham conhecimento prévio da metodologia de avaliação.

21.2. Qualquer alteração nos critérios, pesos, subcritérios ou fórmulas deverá ser realizada antes da publicação do edital, mediante revisão dos documentos da fase preparatória e observância dos princípios da publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

21.3. A Administração poderá ajustar os documentos comprobatórios exigidos para cada critério, desde que preserve a objetividade, a proporcionalidade e a pertinência com o objeto.

21.4. A proposta técnica deverá ser avaliada pela qualidade e adequação da solução apresentada, não pela extensão do documento ou pela quantidade de páginas, imagens ou informações sem relevância técnica.

21.5. A pontuação técnica não poderá ser utilizada para favorecer determinada metodologia, material, fornecedor, marca ou solução previamente escolhida, salvo quando houver justificativa técnica expressa e compatível com as necessidades da Administração.

21.6. A execução contratual deverá observar o projeto, a metodologia e os compromissos apresentados pela licitante vencedora, sem prejuízo dos ajustes necessários durante o desenvolvimento da solução, desde que aprovados pela Administração e compatíveis com o objeto contratado.

21.7. Integram este Anexo, para todos os fins, as disposições do Termo de Referência relativas à descrição do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução contratual, obrigações das partes, fiscalização, recebimento, garantia, modelo de ficha individual de avaliação técnica e demais condições de execução.

Madre de Deus de Minas, 29 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIRA DE OLIVEIRA SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Valmira de Oliveira Santos
Secretária Geral



MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA: Nº ____/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de solução expográfica destinada à implantação da Exposição Permanente do Memorial Madredeense da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Avaliador: _____

Data: ____/____/____

1 – PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS:

Item	Critério	Pontuação Máxima	Nota Atribuída	Justificativa Resumida
1	Compreensão do objeto e da necessidade institucional	15		
2	Metodologia de desenvolvimento e execução	15		
3	Proposta conceitual e narrativa histórica	20		
4	Solução expográfica preliminar e adequação do espaço	20		



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

5	Equipe técnica e capacidade de execução	10		
6	Acessibilidade, segurança, sustentabilidade e durabilidade da execução	10		
	Experiência comprovada em trabalhos semelhantes	10		
NOTA TÉCNICA TOTAL		100		

Resultado da avaliação

() Classificada tecnicamente.

() Não classificada tecnicamente.

Nota Técnica: _____ pontos.

Observações:

2 - CONSOLIDAÇÕES DAS NOTAS DE PREÇOS

Preço Global	Nota de preço (NP=(MPV/PP) x 100
-	-

3 – NOTA FINAL

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Assinatura do avaliador/comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

